



LEZÍRIA DO TEJO

comunidade
intermunicipal

CONTRATO N.º 24/2025

Aquisição de Serviços de Transporte a Pedido por Táxi - USO

Entre

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033, neste ato representada por

na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, conforme poderes que lhe estão conferidos pela alínea a) do artigo 92.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado

Primeiro Outorgante ou CIMLT,

E

Auto Táxi Fajardense, Lda, pessoa coletiva n.º 505490030, com sede na Rua de Santo António, N.º 2, 2100-510 Fajarda, representada no ato por

na qualidade de representante legal da empresa Auto Táxi Fajardense, Lda, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao presente, doravante designada por **Segundo Outorgante.**

É celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de contrato do tipo Ajuste Direto, nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 20º Código dos Contratos Públicos, e tem como objeto do principal a

Aquisição de Serviços de transporte a pedido por táxi - USO.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o contrato celebrado, cessa automaticamente quando for esgotado o valor do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, o cumprimento de todas as condições fixadas no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é 1 000,00€, (mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido.
2. Pela realização das viagens no âmbito do presente contrato o adjudicatário receberá o preço unitário, por quilómetro definido na Convenção entre a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL), a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Federação Portuguesa do Táxi.
 - a. Em 2025 o valor foi definido em 0.53€/km (cinquenta e três cêntimos), em serviços em que sejam transportados até 4 passageiros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e de 0.67€/km (sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em serviços em que sejam transportados mais de 4 passageiros.
 - b. Este valor será alterado em função da atualização da Convenção.
 - c. São remunerados os quilómetros efetuados em cheio e vazio, ou seja, com e sem passageiro (s) dentro da viatura, desde a origem e término do percurso, a que corresponde a praça de táxis base da viatura a que foi atribuído o serviço, neste contrato a(s) praça(s) de Coruche.
3. A CIM da Lezíria do Tejo pagará, mensalmente o valor global dos serviços realizados no mês anterior, deduzido das tarifas que foram recebidas nas viagens realizadas.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
5. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, foi designada [REDACTED] por despacho do Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIMLT, de 10/04/2025.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, autorizado por despacho do Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal de 10/04/2025, no âmbito do qual foi proferida decisão de adjudicação por despacho do Primeiro Secretário de 22/04/2025.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Secretário de 22/04/2025.

3. O encargo total estimado, resultante do presente contrato é de 1 000,00€ (mil euros) acrescido de IVA em vigor, o que perfaz um total de **1 060,00€** (mil euros e sessenta cêntimos), repartida pelos seguintes anos económicos, valores com IVA:

2025: 318,00€

2026: 636,00€

2027: 106,00€

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2020/5030, ação 1, implementação do sistema de transporte flexível, correspondendo ao número sequencial de cabimento 4730 e tendo o número sequencial de compromisso 5544.

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Santarém, 2 de maio de 2025

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria
do Tejo

Pela Auto Táxi Fajardense, Lda

